



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Direta de Inconstitucionalidade      Processo nº  
2300492-84.2020.8.26.0000

Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Vistos.

-Em sede de pedido de reconsideração, encaminhado a mim pelos nobres procuradores do autor da ação, hei por bem, efetivamente, analisar novamente a matéria a mim submetida.

Anoto, para os devidos fins, que o presente feito foi-me distribuído no dia 19 de dezembro próximo passado, sábado, o que causou-me a impressão indevida de que o mesmo fora distribuído pelo autor nesse mesmo dia. A questão, contudo, foi sanada, com a explicação de que o feito foi distribuído na véspera; ou seja, na sexta-feira, dia 18, o que torna regular a sua análise pelo Plantão Judiciário.

No mais, examinando-se a matéria trazida a este Juízo, hei por bem atender ao pleito do autor, ainda que em caráter meramente provisório, restando a presente decisão *ad referendum* do ínclito Desembargador Relator sorteado.

A peça inaugural traz à baila diversas questões que, ao menos em sede de cognição sumária da matéria *sub judice*, ao menos aparentemente infirmam o procedimento adotado, podendo levar, em última análise, à conclusão pela sua irregularidade, impondo-se, cautelarmente, a pleiteada *suspensão da eficácia* dos dispositivos referidos na peça inaugural (arts. 1º e 3º da Lei Municipal n. 6949/2020, de São Bernardo do Campo).

A questão é que, como observado, ao menos aparentemente, estariam presentes os requisitos legais do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, a justificar a concessão da tutela de urgência pleiteada pelo autor, na medida em que a análise, apenas ao final, da legalidade da alteração do regime jurídico da autarquia municipal em questão, transformando-a em empresa pública, pode vir a lume sem condições de evitar prejuízo ao Município, ao próprio ente e, quiçá, ao interesse público, configurando-se a *irreversibilidade* do dano em questão.

Desta forma, para os devidos fins de direito, hei por bem ACOLHER o pedido formulado pelo autor, à fl. 14, determinando, cautelarmente, a SUSPENSÃO da eficácia dos arts. 1º e 3º da Lei Municipal n. 6949/2020, do Município de São Bernardo do Campo, *ad referendum* do ínclito Desembargador Relator sorteado, como referido anteriormente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Serventia deverá atentar aos demais pedidos enumerados às fls. 13/14, itens "a", "c", "d" e "e", atendendo-se o pleiteado, para fins de apresentação da defesa pelo ente público em questão e eventual manifestação do Ministério Público, imprescindível em caso como o presente.

Os demais pedidos são atinentes à matéria de mérito e serão oportunamente analisados pelo colendo Órgão Especial.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

Wanderley José Federighi  
Desembargador (Plantão Judiciário)